



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2508056400100066301

Reclamante/Consumidor(a): MARIA ELISANGELA FEITOSA SOUZA , CNPJ/CPF: 012.007.423-03 , Endereço: Rua Cassimiro de Andrade - 121 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61933-065 , Telefone: (88) 98145-0096 , E-mail: elisangelafeitosa03@gmail.com .

Reclamado/Fornecedor: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) , CPF/CNPJ: 07.047.251/0001-70 , Endereço: Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040 .audienciaspad@cletogomes.adv.br

Ao(s) 16 de outubro de 2025 às 11h15 na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). MARIA ELISANGELA FEITOSA SOUZA, inscrito no CPF sob nº 012.007.423-03 e o(s) Fornecedor(es) ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), inscrito no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, representado pelo(a) Sr(a). ANTONIO FABRICIO PINTO DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob nº 005.374.073-40.

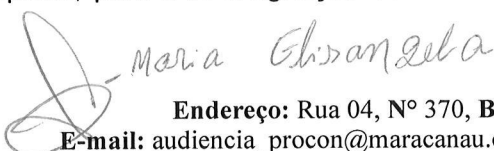
Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), o(a) Sr(a). ANTONIO FABRICIO PINTO DE ALMEIDA, este informa que em audiência realizada no dia 16/09/2025 foram prestados os devidos esclarecimentos, no entanto, foi solicitada a realização de aferição no medidor. Informamos que foi enviada uma equipe ao local para realizar a aferição do medidor e, conforme a Ordem de nº 0057821928, o equipamento foi retirado e será submetido à avaliação técnica em laboratório, com previsão de atendimento até o dia 30/10/2025. Medidor foi trocado em 06/10/2025. Laudo ainda não disponível.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). MARIA ELISANGELA FEITOSA SOUZA, esta informa que, não foi comunicada previamente sobre a retirada do medidor de energia. Ele só percebeu que o equipamento havia sido trocado ao notar que o medidor atual era diferente do antigo. A consumidora não sabe informar a data e horário em que os técnicos realizaram a visita para a substituição. Informa, ainda, que realizou o pagamento da fatura referente ao mês de setembro de 2025, com vencimento em 15 do mesmo mês, no valor de R\$ 262,71 (duzentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos). Por fim, após análise do medidor, a consumidora informa que espera que a reclamada realize a correção dos valores que considera superfaturados e que constam em suas faturas, especialmente no que diz respeito às taxas de iluminação pública e à bandeira tarifária vermelha, presentes na fatura do mês de agosto de 2025.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), bem como, realizou em audiência anterior a juntada dos seguintes documento: carta de preposto e defesa administrativa.

Ante o exposto, e tendo sido discutido o objeto da presente demanda durante o ato, as partes não formalizaram acordo. Contudo, em razão da ausência do laudo técnico da Enel referente à verificação do medidor de energia, o que impossibilita a análise técnica completa e a apresentação de provas essenciais para o regular prosseguimento do feito e diante da solicitação da empresa reclamada, por meio de seu preposto, para a redesignação de nova audiência, e tendo a consumidora concordado, redesigno nova

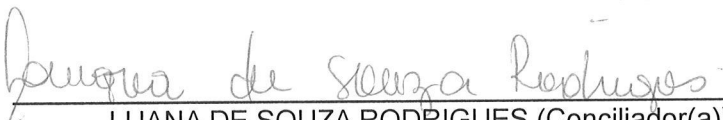

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.
E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011

audiência de conciliação para **o dia 12 de novembro de 2025 às 11h15**, ficando deste já notificadas neste ato as partes acima qualificadas.

O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo as partes concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es)

Maracanaú, 16 de outubro de 2025.



LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))



MARIA ELISÂNGELA FEITOSA SOUZA (Consumidor(a))

PRESENÇA VIRTUAL
ANTONIO FABRICIO PINTO DE ALMEIDA(Preposto(a))
ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) (Fornecedor)